



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 1.818/2022

Publicado

em 22 / 09 / 2022

Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina aos Municípios a obrigatoriedade da criação dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos, Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, responsabilidade compartilhada e o apoio as associações de catadores de materiais recicláveis;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Federal nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece que os geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração dos resíduos, principalmente dos resíduos perigosos, na forma prevista nos planos de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 033/2019, que os grandes geradores serão obrigados a segregar o resíduo na fonte, reservando um local para armazenagem dos materiais recicláveis de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, devendo possuir um local específico para armazenamento de material seco e outro de resíduos úmidos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 1.218/2019, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, os grandes geradores de resíduos sólidos e aqueles geradores de resíduos sólidos arrolados nas alíneas "e" até "k", do inc. I, do art. 13, da Lei Federal nº 12.305/2010 são responsáveis pelo manejo dos respectivos resíduos, não constituindo, assim, serviço público propriamente dito de saneamento básico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos grandes geradores pelo Município, quanto as suas responsabilidades conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica definido os grandes geradores e disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores no Município de Vila Pavão/ES, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Pavão, instituído pela Lei Municipal nº 1.218/2019.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – grandes geradores: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais, industriais, instituições e promotores de evento, entre outros, geradores de resíduos sólidos não perigosos e não inertes, que em razão de sua natureza, composição ou volume, não se equiparam aos resíduos sólidos domiciliares cujo volume de resíduos geradores seja igual ou superior a 200 litros diários de resíduos.

II – resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

III – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

IV – serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo sólido doméstico e do resíduo sólido originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, composto pelas seguintes atividades:

a) de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos;

b) de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos;

c) de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos não equiparados aos resíduos domiciliares que gerem e pelo ônus dele decorrente.

§ 1º. Os resíduos sólidos recicláveis serão destinados às Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR) legalmente instituídas no Município.

§ 2º. As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos de qualquer natureza que gerem resíduos sólidos, acima da quantidade estabelecida no Art. 2º, inciso I, devem promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, arcando com o ônus dele decorrente, sendo condicionante para emissão do alvará a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sem prejuízos das responsabilidades previstas em legislações aplicáveis.

Art. 4º. Os grandes geradores e as empresas por eles contratadas são responsáveis solidários pelos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos.

Art. 5º. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve:

I – cadastrar-se junto ao órgão municipal responsável pela gestão dos resíduos sólidos, e informar o prestador de serviços responsável por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

II – elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 10.936/2022 e das demais normas pertinentes;

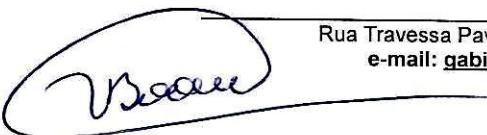
III – permitir o acesso dos agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Decreto e das normas pertinentes;

IV – promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais e do seu plano de gerenciamento;

V – observar as normas para acondicionamento correto dos resíduos sólidos disponíveis para coleta;

VI – destinar os resíduos sólidos recicláveis às Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR) legalmente instituídas no município.

Art. 6º. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado de resíduos ou rejeitos.

Art. 7º. As infrações às disposições deste Decreto ou das normas aplicáveis, sujeitam o infrator as sanções e medidas administrativas de:

I – advertência;

II – multa simples ou diária;

III – embargo/interdição da atividade;

§ 1º. Considera-se infração qualquer ação ou omissão que viole as regradas jurídicas que disponham sobre a continuidade da prestação dos serviços, a saúde pública, ou meio ambiente, ao recurso hídrico e o patrimônio público ou de terceiros.

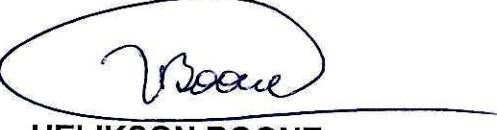
§ 2º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto e das normas dela decorrentes serão realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos para tal designados e por todos os cidadãos.

§ 3º. No exercício da fiscalização, devem ser adotados os procedimentos necessários para lavratura de auto de infração e instauração do processo administrativo.

Art. 8º. O órgão municipal responsável deverá disponibilizar a relação dos grandes geradores.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2022.



UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal